

COOPERATIVA DE UROLOGISTAS DA PARAÍBA – COOPERURO PB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL

O Presidente da COOPERATIVA DE UROLOGISTAS DA PARAÍBA – COOPERURO PB, Thiago Silva Costa, em cumprimento às disposições legais e estatutárias (Lei nº 5.764/1971 e Art. 19 do Estatuto Social), convoca os associados para se reunirem em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DIGITAL, **a realizar-se no dia 25 de agosto de 2025, de forma virtual através da plataforma ZOOM (usuários e senhas serão disponibilizados mediante solicitação)**, às 17h em 1ª convocação com 2/3 dos cooperados, às 18h e 2ª convocação com metade mais um dos cooperados e às 19h em última convocação com o mínimo de 10 cooperados, **PODENDO OS MEMBROS PARTICIPAREM E VOTAREM À DISTÂNCIA**, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

1. Apresentação da movimentação recente junto as fontes pagadoras;
2. Apresentação do balancete contábil do trimestre;
3. Deliberação do Regimento Interno da Cooperativa;
4. Alteração do parágrafo único do art. 2º do Estatuto Social da Cooperativa de Urologistas da Paraíba – COOPERURO PB, para constar onde se lê “*O objetivo principal é a defesa econômico-social de seus cooperados facilitando-lhes o exercício profissional através do mútuo auxílio, criando-lhes condições para a prestação de serviços médicos na área de procedimentos urológicos.*”, leia-se “*O objetivo principal é a assistência aos cooperados facilitando-lhes o exercício profissional através do mútuo auxílio, criando-lhes condições para a prestação de serviços médicos na área de procedimentos urológicos*”;
5. Alteração do art. 7º do Estatuto Social da Cooperativa de Urologistas da Paraíba – COOPERURO PB, para constar onde se lê “*Cumprindo o que dispõe o artigo anterior e efetivada a admissão, o associado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, do presente Estatuto e deliberações tomadas pela Cooperativa. Parágrafo 1º: Fica, no entanto, impedido de votar e ser votado o associado que: a) for admitido depois da convocação da Assembleia Geral; b) não tenha operado de qualquer forma com a cooperativa durante o último exercício, salvo os casos de afastamento por motivo de saúde; c) tenha qualquer*

vínculo empregatício com a cooperativa, até a assembleia que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado suas funções”, leia-se “Cumprindo o que dispõe o artigo anterior e efetivada a admissão, o associado adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, do presente Estatuto e deliberações tomadas pela Cooperativa. Parágrafo 1º: Fica, no entanto, impedido de votar e ser votado o associado que: a) for admitido depois da convocação da Assembleia Geral; b) tenha qualquer vínculo empregatício com a cooperativa, até a assembleia que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado suas funções”

6. Alteração do art. 9º do Estatuto Social da Cooperativa de Urologistas da Paraíba – COOPERURO PB, para constar onde se lê “O Associado se obriga a: a) subscrever e realizar as quotas-partes do Capital nos termos deste Estatuto, bem como contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos; b) cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão; c) cumprir fielmente as disposições legais e regulamentares referentes ao exercício da profissão médica e, em especial, o Código de Ética Médica; d) desempenhar suas funções de acordo com os contratos, convênios e negociações firmados pela cooperativa e nos padrões por ela estabelecidos; e) cumprir disposições da Lei, do Estatuto, Regimento Interno e respeitar as resoluções regularmente tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais; f) concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas gerais da cooperativa; g) prestar esclarecimentos à cooperativa sobre as suas atividades relacionadas com os objetivos da mesma; h) zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos seus individuais; i) manter-se atualizado na sua profissão; j) prestar serviços médicos em consonância com as regras da cooperativa; k) pagar suas partes nas perdas apuradas em balanço do exercício, na forma de rateio por partes iguais, se o fundo de reserva for insuficiente para cobri-las; Parágrafo único: O não-cumprimento do artigo anterior e suas alíneas implicará na suspensão de todos os serviços que a cooperativa presta ao cooperado, inclusive perda do direito de votar e ser votado”, leia-se “O Associado se obriga a: a) subscrever e realizar as quotas-partes do Capital nos termos deste Estatuto, bem como contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos; b) cumprir os compromissos decorrentes de sua admissão; c) cumprir fielmente as disposições

legais e regulamentares referentes ao exercício da profissão médica e, em especial, o Código de Ética Médica; d) cumprir disposições da Lei, do Estatuto, Regimento Interno e respeitar as resoluções regularmente tomadas pela Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais; e) concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas gerais da cooperativa; g) manter-se atualizado na sua profissão; h) pagar suas partes nas perdas apuradas em balanço do exercício, na forma de rateio por partes iguais, se o fundo de reserva for insuficiente para cobri-las; Parágrafo único: O não-cumprimento do artigo anterior e suas alíneas implicará na suspensão de todos os serviços que a cooperativa presta ao cooperado, inclusive perda do direito de votar e ser votado”.

7. Alteração do art. 14 do Estatuto Social da Cooperativa de Urologistas da Paraíba – COOPERURO PB, para constar onde se lê “*Além dos motivos de direito, a Assembleia é obrigada a eliminar o associado que: a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com os seus objetivos; b) deixe reiteradamente de cumprir as disposições de Lei, do Estatuto, do Regimento Interno ou de deliberações tomadas pela cooperativa em Assembleia Geral; c) deixe de operar com a cooperativa por um período superior a doze meses, salvo no caso de pedido de licenciamento do cooperado ou mediante aprovação em Assembleia; d) houver praticado ato desonroso, que o desabone no conceito da cooperativa; e) houver levado a cooperativa à prática de atos judiciais, para obter o cumprimento das obrigações por ele contraídas; f) divulgar informações vitais ou sigilosas que possam comprometer a cooperativa; g) se mantenha inadimplente, por mais de 03 (três) meses, mesmo após ser notificado previamente por escrito para quitar o débito relativo ao rateio de despesas, cotas-partes do capital e de outras taxas de serviços, encargos operacionais que forem estabelecidos pela Assembleia Geral ou pela Diretoria; Parágrafo 1º: Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado, por meio que comprove as datas da remessa e do recebimento. Parágrafo 2º: O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral”, leia-se “Além dos motivos de direito, a Assembleia é obrigada a eliminar o associado que: a) deixe reiteradamente de cumprir as disposições de Lei, do Estatuto, do Regimento Interno ou de deliberações tomadas pela cooperativa em Assembleia*

Geral; b) deixe de operar com a cooperativa por um período superior a doze meses, salvo no caso de pedido de licenciamento do cooperado ou mediante aprovação em Assembleia; c) houver praticado ato desonroso, que o desabone no conceito da cooperativa; d) houver levado a cooperativa à prática de atos judiciais, para obter o cumprimento das obrigações por ele contraídas; e) divulgar informações vitais ou sigilosas que possam comprometer a cooperativa; f) se mantenha inadimplente, por mais de 03 (três) meses, mesmo após ser notificado previamente por escrito para quitar o débito relativo ao rateio de despesas, cotas-partes do capital e de outras taxas de serviços, encargos operacionais que forem estabelecidos pela Assembleia Geral ou pela Diretoria; Parágrafo 1º: Cópia autenticada da decisão será remetida ao interessado, por meio que comprove as datas da remessa e do recebimento. Parágrafo 2º: O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral”;

8. O que ocorrer.

NOTAS:

- a) Para efeitos legais e estatutários, declara-se que o número de associados da cooperativa nesta data é de 32 (trinta e dois) membros;
- b) Os associados poderão participar e votar à distância através da plataforma ZOOM (usuários e senhas disponibilizados para os interessados após devida solicitação).

João Pessoa - Paraíba, 05 de agosto de 2025

Thiago Silva da Costa
DIRETOR PRESIDENTE